

Projeto de Lei /2023

Vereador Carlos Ferreira

**“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal
“Conhecendo Minha Cidade”, no Município de
Santo André, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar a Semana Municipal “Conhecendo Minha Cidade”, com objetivo de incentivar os alunos a conhecerem a história e os símbolos do Município de Santo André, bem como os pontos turísticos e serviços ofertados pelo Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: O presente programa se destina aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - As atividades da Semana Municipal “Conhecendo Minha Cidade” deverá ser desenvolvido na data alusiva ao Aniversário da cidade, no ambiente escolar com visitas aos órgãos e espaços municipais, tais como o Paço Municipal, Câmara de Vereadores, Pontos Turísticos do Município, Empresas, dentre outros.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo constituirá comissão para elaborar e coordenar a programação da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Ferreira

Vereador



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa fazer com que a educação patrimonial seja reconhecida como um processo participativo entre escola e comunidade em uma transmissão de conhecimentos, ressaltando seus conceitos e valores promovendo uma visão crítica e ao mesmo tempo conservadora sobre o patrimônio cultural.

No âmbito escolar a Educação Patrimonial parte de um princípio que leva os sujeitos, sejam eles crianças ou adultos a um processo ativo de conhecimento, preservação de sua herança cultural, promovendo a geração e a produção de novos conhecimentos para sua formação cultural, por meio da Educação Patrimonial, o ensino e aprendizagem pode ser dinamizado e expandido, muito além do ambiente escolar, inserindo a comunidade neste processo, permitirá os alunos e a comunidade conhecer lugares, histórias, objetos, monumentos e tradições que foram ou são importantes na sua história.

No Artigo 30 - VI – da Constituição Federal rege que Compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; .

O contato com o patrimônio histórico e meio ambiente por meio das visitas poderá provocar nos alunos sentimentos de surpresa e curiosidade, levando-os a conhecer sobre o que é um bem cultural e patrimonial.

“Nesse sentido, podemos falar na “necessidade de conhecer o passado” para compreendermos melhor o “presente” e projetarmos o futuro”. Portanto, a proposta da Educação Patrimonial na escola é envolver a comunidade escolar no reconhecimento e valorização dos bens culturais e das pessoas que formam o patrimônio cultural, e que estão bem ao nosso lado.

Diante do exposto, solicito aos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora que analisem com carinho este Projeto de Lei que acredito ser de grande relevância para os alunos de nossa cidade.

Sala de Sessões em 11 de Maio de 2023.

Carlos Ferreira
Vereador - Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003100350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.